

**CONTRATO DE PARCERIA
PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**

SMO S/A.

0 0 9 / 2006

062

PAC. 1056/07

São Partes no presente Instrumento Particular:

I – INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR – ISES, Instituição de Ensino Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA**, regularmente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 62.881.099/0001-35, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Santana, São Paulo/ SP - CEP 02011-000, por seus representantes legais, Prof. Leonardo Placucci, Diretor Presidente, professor e advogado, portador do RG nº 1.618.596 e inscrito no CPF sob nº 041.379.068-15, e Maria Betania Placucci Bari, Diretora Executiva, psicóloga, portadora do RG nº 10.526.185 e inscrita no CPF sob nº 048.102.708-40, neste ato denominada simplesmente **UNI SANT'ANNA**; e

II – SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60 e inscrição estadual nº 104.969.196.117, com endereço à Av. Olavo Fontoura nº 1209 – Bairro Parque Anhembi, Cidade São Paulo, Estado SP, neste ato denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Tasso Gadzanis, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.099.650-0 e inscrito no CPF/MF, sob o nº 039.629.898-20 e por seu Diretor Representante dos Empregados, Sr. Manoel do Bonfim da Silveira Ortegá, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.818.234-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.409.002.

CONSIDERANDO que a **UNI SANT'ANNA** é reconhecida Instituição Educacional e tem por finalidade desenvolver a cultura e o ensino em seus diversos graus;

CONSIDERANDO que a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** objetiva oferecer diferenciado programa de benefícios para capacitação e desenvolvimento profissional aos seus colaboradores e associados;

CONSIDERANDO que **BENEFICIÁRIOS** são todos os colaboradores e associados da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** e respectivos familiares diretos em primeiro grau;

Decidem as Partes firmar o presente "**CONTRATO DE PARCERIA DO PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

SMO S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

08 / 09 / 2006

063

1. O objeto do presente instrumento particular é a concessão de percentuais de bolsa educacional, de acordo com a tabela específica constante no Anexo 01, nos **cursos de Graduação, Graduação Tecnológica, Pós-Graduação e Extensão oferecidos pela UNI SANT'ANNA aos BENEFICIÁRIOS da INSTITUIÇÃO PARCEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNI SANT'ANNA

2. A **UNI SANT'ANNA** se compromete a conceder percentuais de bolsa educacional aos **BENEFICIÁRIOS** da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** que ingressarem em seus cursos após a data de assinatura do presente Contrato, e em conformidade com as seguintes situações:

- a) Considerar **BENEFICIÁRIOS** os colaboradores da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** e seus respectivos familiares diretos em primeiro grau, comprovadamente reconhecidos e encaminhados à **UNI SANT'ANNA** pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** (Anexos 02 e 03);
- b) **Conceder ao BENEFICIÁRIO aprovado em processo seletivo, 50% (cinquenta por cento) de bolsa educacional na primeira matrícula do curso escolhido;**
- c) Conceder o percentual de bolsa educacional, estipulado em tabela específica do Anexo 01, nas mensalidades e matrículas subseqüentes;
- d) Rever e adequar semestralmente o percentual de bolsa educacional de acordo com reajustes previstos na legislação e com as alterações dos programas de benefício da Instituição;
- e) Encaminhar semestralmente às **INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** a tabela de preços e benefícios (anexo 01) com suas atualizações.
- f) Acompanhar a vida acadêmica do **BENEFICIÁRIO**, primando pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem; e

- g) Manter estreito relacionamento com o Departamento de Recursos Humanos da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** visando a plena implantação e desenvolvimento do **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**.

02 09 / 2006

064

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA se obriga a:

- a) Responder diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**, prestando os esclarecimentos necessários referentes ao **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**;
- b) Divulgar a presente parceria aos seus colaboradores por meio de suas *home pages*, murais, mala direta e demais veículos de comunicação, informando inclusive, datas de processo seletivo e outros eventos;
- c) Divulgar os valores da tabela de preços somente aos **BENEFICIÁRIOS** deste **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**, não sendo permitida a publicação destas informações em *sites* de acesso público;
- d) Respeitar e zelar pelas informações que tiver acesso em virtude desta parceria, de forma a não divulgá-las a terceiros que não sejam os **BENEFICIÁRIOS**, utilizando-as exclusivamente para o desenvolvimento desta, sob pena da **UNI SANT'ANNA** pleitear as indenizações competentes no caso de sua violação;
- e) Autorizar a **UNI SANT'ANNA**, à título gratuito, utilizar sinais distintivos que lhe são próprios, juntamente com a marca, para promoção e divulgação do **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**; e
- f) Comunicar a **UNI SANT'ANNA** sobre o desligamento do **BENEFICIÁRIO** de seu quadro pessoal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4. O BENEFICIÁRIO se obriga a:

- a) No ato da matrícula, apresentar a **UNI SANT'ANNA** a documentação comprobatória de seu vínculo com a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** (Anexos 2 e 3);
- b) Zelar pelo bom andamento da parceria, cumprindo os dispositivos contratuais estatutários e regimentais da **UNI SANT'ANNA**;

- c) Manter-se adimplente com a Instituição, efetuando os pagamentos das mensalidades até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, sob pena de perda do benefício e exclusão do programa; e
- d) Responder aos questionários de acompanhamento do **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS** e prestar informações, quando solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente **CONTRATO DE PARCERIA** vigorará após a assinatura do presente, e será prorrogado automaticamente. Qualquer alteração nas regras do **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS** por parte da **UNI SANT'ANNA**, a mesma formalizará termo aditivo, que deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente **CONTRATO DE PARCERIA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, mantendo-se o benefício para os alunos matriculados na vigência da parceria, nos seguintes termos:

- a) No caso de rescisão por parte da **UNI SANT'ANNA**, o benefício será mantido até o final do curso;
- b) No caso de rescisão por parte da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, o benefício será mantido até o final do semestre em que o **BENEFICIÁRIO** se encontra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUSÕES

7.1. O presente contrato não contempla benefícios ou descontos referentes a reprovações e/ ou dependências, recuperação, reforço, exame, segunda chamada de prova ou exame, provas substitutivas, revisão de provas, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, inscrição em processo seletivo, requerimentos, elaboração de documentos escolares, recibos, atividades complementares individuais de alunos, uniforme, alimentação, entre outros.

Parágrafo único – Nas adaptações curriculares decorrentes de transferência de outras entidades de ensino ou de aproveitamento de curso já realizado, aplicar-se-ão

60% (sessenta por cento) de bolsa educacional aos **BENEFICIÁRIOS** da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**.

02 09 / 2006

Fl. n° 066

7.2. A concessão do benefício ora previsto excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pela **UNI SANT'ANNA** mediante outros programas (bolsas e/ou descontos de diferentes programas da **UNI SANT'ANNA** não são cumulativos).

7.3. O presente instrumento prevê o benefício somente aos **BENEFICIÁRIOS** ingressantes como alunos da **UNI SANT'ANNA** a partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único. Os **BENEFICIÁRIOS** da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, que já estiverem regularmente matriculados na **UNI SANT'ANNA**, só terão direito ao benefício de bolsa educacional, se indicarem um novo aluno não beneficiário de qualquer programa de benefícios, inclusive o **PROGRAMA DE ALIANÇAS CORPORATIVAS**, e este efetuar sua matrícula e ingressar na **UNI SANT'ANNA**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A bolsa educacional será concedida somente ao **BENEFICIÁRIO** que efetuar o pagamento da mensalidade até o 2º dia útil de cada mês. Ocorrendo atraso no pagamento da mensalidade o **BENEFICIÁRIO** não terá direito ao respectivo benefício.

8.2. Na hipótese do atraso de duas mensalidades, independentemente de serem consecutivas, o **BENEFICIÁRIO** será excluído do Programa e perderá a bolsa educacional.

8.3. Em caso de desligamento do quadro pessoal da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, o **BENEFICIÁRIO** será contemplado pelo benefício até o final do semestre que estiver cursando. No entanto, fica facultado a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** solicitar à **UNISANT'ANNA** a suspensão imediata do benefício, imediatamente após o desligamento do colaborador.

8.4. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA não suportará ônus algum com o presente convênio, eximindo-se, inclusive, do pagamento de mensalidades inadimplidas pelos **BENEFICIÁRIOS**.

TURISMO S/A.

0 0 9 / 2006

067

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura suscitadas na execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2007.



Prof. Leonardo Placucci



Maria Betania Placucci Bari

INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

Sr. Tasso Gadzanis

Sr. Manoel do Bonfim da Silveira Ortegai
SÃO PAULO TURISMO S/A

ANEXO I

De acordo com a tabela que estiver vigente



ISES
INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

MO S/A.

02 09 / 2006

070

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a)
_____ é nosso colaborador(a), exercendo a
função de _____ desde
_____.

Data ____/____/____

Assinatura
Carimbo C.N.P.J.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a)
_____ é familiar direto em 1º. grau (filho(a) ou
esposo(a) ou irmão(a) ou pai/mãe) de nosso(a) colaborador(a)
_____.

Data ____/____/____

Assinatura
Carimbo C.N.P.J.

